



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 02 / 07 / 13

lpoates

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao

Dep. Ompere Landim

Para Relatar.

Em, 03 / 07 / 2013

Ill Beuen

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Amparo Landim

Teresina(PI), 15 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei de nº 218/2011 obriga as empresas de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixo, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializam serviços de natureza contínua ou periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através de prefixo 0800.

Sabemos nós que o consumidor brasileiro ao longo dos tempos, em sua relação com empresas públicas ou privadas, sempre é a parte prejudicada. Se levarmos em conta, por exemplo, relacionamento Consumidor-ELETROBRAS. Vamos listar um rosário de lamentações por parte do consumidor dos serviços de fornecimento exclusivo no Piauí de energia elétrica no que se refere às concessionárias de serviços de telefonia móvel ou fixa a realidade é a mesma.

Entretanto, a legislação é retilínea: a competência do legislar e fiscalizar nestas áreas específicas é exclusiva da União. Portanto embora a intenção do Legislador seja louvável na sua preocupação com a proteção do consumidor piauiense, o Projeto de Lei de nº 218/2011 é inócuo. Manifesto-me pois, pelo seu indeferimento. O cumprimento do mesmo é completamente inadequado, criando justaposição de ações entre órgãos federais e estaduais.

Dep. AMPARO LANDIM

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 16 / 7 / 2013
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
e meio ambiente

meo
arquivo
Amparo